





33.1.2 Espaço Confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

35.1.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.



Trabalhador Qualificado – É considerado trabalhador qualificado aquele que recebeu uma formação teórica e prática numa instituição de ensino oficial e comprova conclusão de curso específico na área reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

Trabalhador Capacitado – É o trabalhador que tornou-se apto ao exercício de atividades específicas mediante a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades apesar de não ter frequentado cursos regulares e não ter reconhecimento pelo sistema oficial de ensino.

Quem pode trabalhar no espaço confinado?





33.3.5.1 É proibido atuar sem a **capacitação** do trabalhador.

33.3.5.4 A **capacitação inicial** dos trabalhadores autorizados e Vigias deve ter carga horária mínima de **dezesesseis horas**, ser realizada dentro do horário de trabalho.

33.3.5.6 Todos os **Supervisores** de Entrada devem receber capacitação específica, com carga horária mínima de **quarenta horas** para a capacitação **inicial**.

33.3.5.3 Todos os trabalhadores autorizados, Vigias e Supervisores de Entrada devem receber **capacitação periódica** a cada 12 meses, com carga horária mínima de **oito horas**.



33.5.3 É vedada a entrada e a realização de qualquer trabalho em espaços confinados sem a emissão da Permissão de Entrada e Trabalho.

PET

Quem pode trabalhar em altura?





35.3.2 Considera-se trabalhador **capacitado** para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, **teórico** e **prático**, com carga horária mínima de oito horas.

35.3.6 O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho.

35.4.1 Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador **capacitado** e **autorizado**.



35.4.1.1 Considera-se trabalhador **autorizado** para trabalho em altura aquele **capacitado**, cujo estado de saúde foi **avaliado**, tendo sido considerado **apto** para executar essa atividade e que possua anuência formal da empresa.

35.4.1.2.1 A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no **atestado de saúde ocupacional** do trabalhador.



Obrigado!

João Paulo Ferreira Gomes
TST



eSocial 2023

O que muda e o que passa a valer?

Novos Prazos do eSocial

FASES	GRUPOS			
	1º GRUPO	2º GRUPO	3º GRUPO	4º GRUPO
4ª FASE (Eventos de SST)	13/10/2021 (a partir das 8 horas)	10/01/2022 (a partir das 8 horas)	10/01/2022 (a partir das 8 horas)	1º/01/2023 (a partir das 8 horas)

A partir de 2023, todas as empresas estarão obrigadas aos eventos de SST do eSocial, salvo algumas exceções para MEI e pequenas empresas. Apesar do eSocial para SST já estar em vigor, foram suspensas as multas e punições referentes à inadimplências durante o ano de 2022, para que as empresas possam se adaptar à nova legislação. **A partir de janeiro (2023), multas serão aplicadas para as empresas que não cumprirem com as obrigações.**

Eventos de SST

Os eventos de SST são basicamente três: **S-2210, S-2220 e S-2240**.

O **evento S-2210** é referente à CAT e deve ser utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais. Aqui, o envio do **S-2230 é obrigatório**.

O **evento S-2220** é referente ao ASO e detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o declarante, por trabalhador, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões.

O **evento S-2240** é utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.



Importante:

Os eventos de SST, no âmbito da legislação previdenciária, tem relação direta com um importante documento: o **Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP**.

Em 2023 o PPP será eletrônico, composto pelas informações dos eventos de SST, o que obriga as empresas a estarem atualizadas e adaptadas ao eSocial.

Quem é responsável pelos envios?

A responsabilidade de enviar o SST no eSocial é da empresa. Por isso, o departamento pessoal e a área de recursos humanos precisam ficar atentos às regras e aos prazos para essas transmissões.

Porém, algumas organizações delegam o envio para clínicas do trabalho, profissionais especializados em saúde e segurança do trabalho, contadores ou escritórios de contabilidade, o que não os exime da responsabilidade. Nesses casos, é necessário que a empresa forneça uma procuração e o certificado digital para a pessoa ou organização autorizada.

Quais eventos devem obrigatoriamente ser enviados?

Os eventos relacionados à Saúde e Segurança no Trabalho a serem enviados no eSocial SST têm como principal objetivo substituir os formulários usados até então para emissão e entrega da **CAT** (Comunicação de Acidente de Trabalho) e **PPP** (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Entretanto, vale deixar claro que há dados pertencentes a outros eventos não relacionados diretamente com SST que ajudam na composição dos formulários citados.

São eles:

S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;

S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco.



Multas do eSocial em 2023

Desde janeiro está em vigor o envio do SST ao eSocial, porém, as multas e penalidades tiveram prorrogação para janeiro de 2023.

As empresas que não efetivarem os envios dos dados a partir de janeiro de 2023, estarão sujeitas a penalidades do governo federal e as multas podem variar de R\$ 400,00 a R\$ R\$ 181.284,63 a depender da gravidade.

O que pode gerar multas de SST do eSocial?

➤ Falta de comunicação de acidentes de trabalho.

Sempre que ocorrer um acidente de trabalho na empresa, é necessário transmitir uma Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Isso deve ocorrer mesmo em situações nas quais o colaborador não precisa se ausentar do trabalho.

O prazo para envio da CAT é até o primeiro dia útil após a ocorrência do acidente. Porém, caso ocorra o falecimento do colaborador, a comunicação deve ser feita de forma imediata.

As multas do eSocial SST pela falta de envio da CAT variam entre o limite mínimo e máximo do salário de contribuição. Se houver reincidência, o valor é dobrado.



➤ Falta de comunicação do ASO

As empresas devem, periodicamente, enviar ao eSocial um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores.

O ASO é o resultado de vários procedimentos aos quais os colaboradores devem ser submetidos antes de iniciar as atividades na empresa, bem como em demais momentos da vida laboral, como no retorno ao trabalho e mudança de risco.

Os exames do ASO devem ser feitos periodicamente, também no momento em que o colaborador é desligado, independentemente de demissão à pedido ou não.

As empresas que não enviarem os comunicados de ASO poderão ser multados com um valor que varia entre R\$ 402,53 e R\$ 4.025,33



➤ Falta de informação dos riscos do trabalho

Também é obrigatório que as empresas emitam o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), um documento que serve para os colaboradores consultem quais são os riscos da sua função.

No PPP devem ser registradas as informações sobre os agentes aos quais os trabalhadores ficarão expostos, como físicos, biológicos e químicos.

Também é importante que as empresas disponibilizem equipamentos de proteção individual (EPIs) aos colaboradores e guardem as notas de compra.

A falta dessas informações pode resultar na aplicação de multas, por conta da não aplicação das regras de segurança e medicina do trabalho.

Atenção: O envio do S-2240 está condicionado a elaboração do LTCAT da empresa.

➤ Não realização do monitoramento da saúde do trabalhador

Se uma empresa descumprir as normas da Medicina do Trabalho e não elaborar os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos colaboradores, poderá ter que pagar uma multa que varia entre R\$ 1.436,53 e R\$ 4.024,42.

A empresa também é multada quando o colaborador não faz os exames médicos necessários ou os realiza fora do prazo. Nesse caso, a multa aplicada é entre R\$ 1.201,36 e R\$ 3.494,50.

Essas são as principais multas do eSocial SST que podem ser aplicadas na sua empresa, caso você não cumpra todas as suas obrigações de saúde e segurança do trabalhador.

Para evitar as multas, é muito importante que a empresa tenha todos os dados de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho em um só local.



➤ Falta de comunicação de acidentes de trabalho

Sempre que ocorrer um acidente de trabalho na empresa, é necessário transmitir uma Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Isso precisa ser feito até mesmo em situações nas quais o colaborador não precisa se ausentar do trabalho.

O prazo para envio da CAT é até o primeiro dia útil após a ocorrência do acidente. Porém, caso ocorra o falecimento do colaborador, a comunicação deve ser feita de forma imediata.

As multas do eSocial SST pela falta de envio da CAT variam entre o limite mínimo e máximo do salário de contribuição. Se houver reincidência, o valor é dobrado.

MEI e o eSocial

MEI precisa enviar?

Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) de graus de risco 1 e 2 – onde não há exposição à riscos químicos, físicos e biológicos – estão dispensadas de manter alguns programas obrigatórios, como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Contudo, a dispensa não desobriga a empresa a observar as regras relativas a SST. Especialmente a de manter a realização dos exames médicos obrigatórios e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em dia.



MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI



QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL



MEI

De acordo com o item 1.8.1 da NR01 – dispensado de elaborar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR).

Deve, porém, ser incluído nas ações de prevenção e no PGR da contratante, quando atuar em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato (1.8.1.1), sendo informado sobre os riscos aos quais estará exposto.

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT – fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas pelos MEI (1.8.2), relacionando os principais perigos e riscos presentes nas atividades para resguardar sua saúde e integridade física.

A dispensa prevista ao PGR não afasta a obrigação de cumprimento das demais disposições previstas na NR.

MEI

O MEI, grau de risco 1 e 2, que declarar as informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, conforme modelo aprovado pela Secretaria do Trabalho, STRAB, e não identificar exposição ocupacional a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, fica dispensado de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

A realização dos exames médicos ocupacionais admissionais, demissionais e periódicos, a cada dois anos, e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, é obrigatória.

MEI

Os exames devem ser realizados com médico do trabalho ou serviço médico especializado em medicina do trabalho, devidamente registrado, de acordo com a legislação.

A organização deve informar, por escrito, que está dispensada da elaboração do PCMSO, e que a função que o empregado exerce ou irá exercer não apresenta riscos ocupacionais.

Para cada exame clínico ocupacional, o médico que realizou o exame emitirá o ASO, que deve ser disponibilizado ao empregado, mediante recibo em meio físico, quando assim solicitado, atendendo a NR.

O empregador é o responsável pelas informações prestadas.

Declaração de Inexistência de Risco

Documento que pode ser emitido eletronicamente apenas pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), graus de risco 1 e 2, através da Ferramenta de Avaliação de Risco do PGR, expressamente autorizado pela NR-1, que, no seu levantamento preliminar de perigos, **não identificar exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos em seus estabelecimentos**, nos termos dos subitens 1.8.4 e 1.8.1 da Norma Regulamentadora nº 01.

O Microempreendedor Individual (MEI) também poderá utilizar a funcionalidade para a emissão de Declaração de Inexistência de Risco, desde que não tenha identificado exposição ocupacional a agentes físicos, químicos e biológicos, nem a riscos relacionados a fatores ergonômicos.



CREMERJ dispõe sobre atuação do Médico do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro
[Resolução 335](#), de 14-7-2022

A referida Resolução dispõe que quando Houver PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, todo médico do trabalho ao assumir a responsabilidade pelo PCMSO, e ao se desligar, de qualquer organização que atue no Estado do Rio de Janeiro, deverá registrar essa condição no CREMERJ, no prazo máximo de 30 dias.

No caso de empresas dispensadas do PCMSO, pela NR-1, o médico do trabalho deverá solicitar Declaração de Inexistência de Riscos Ocupacionais (NR-1) apensando-a ao prontuário médico, procedendo ao exame médico ocupacional, detalhado e transcrito e só após a conclusão do exame emitir o ASO.





Para realização do Exame Médico de Saúde Ocupacional, o Médico do Trabalho deverá solicitar a DIR - Declaração de Inexistência de Riscos Ocupacionais ao responsável legal da Empresa MEI, ME e EPP em grau de Risco 1 e 2, com as informações de identificação necessárias pra a realização do exame e emissão do ASO.

É vedado ao médico do trabalho realizar exames médicos ocupacionais dos trabalhadores sem o conhecimento do PGR, ou da Declaração de Inexistência de Riscos de empresas dispensadas do PGR.

É vedado o uso de Telemedicina para atendimento de trabalhadores submetidos a exames médicos ocupacionais: admissional, retorno ao trabalho, mudança de risco, periódico e demissional. É indispensável o exame físico presencial durante o exame ocupacional para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional.

23 de novembro de 2022





Entraram em vigor, em 3 de janeiro de 2022, as alterações promovidas na redação de sete Normas Regulamentadoras (NRs). São elas: o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), contido da NR 01, NR 05 (CIPA), NR 07 (PCMSO), NR 09 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos), NR 17 (ergonomia) , NR 18 (Construção) e NR 19 (explosivos



Importante lembrar:

- 20 a 25 % inspeções da auditoria são na construção





“A nova NR 18”
Não tão nova mais....

O PROCESSO DE REVISÃO DAS NRs



- A redação da NR-18 foi atualizada para facilitar sua observância pelas empresas, sem causar prejuízos à saúde e segurança dos trabalhadores. O grupo tripartite – formado por representantes de trabalhadores, governo e empregadores – reduziu o número de itens a serem observados na norma.
 - 680 itens para 403

- **Garante a proteção do trabalhador da construção.**



- Possui texto **harmonizado com as demais normas regulamentadoras e técnicas**, buscando equalização com os melhores padrões técnicos internacionais vigentes.



- Deixou de ser uma norma de aplicação e **fortaleceu os requisitos para a gestão da segurança**, vinculando a necessidade da identificação de perigos e avaliação de riscos, e impondo mais responsabilidade aos profissionais legalmente habilitados.



- Tem como uma das suas principais evoluções a **valorização de soluções técnicas projetadas por profissionais legalmente habilitados.**



Este avanço evidencia que a nova Norma estabelece as regras gerais a serem seguidas, porém há normas técnicas específicas que podem servir para orientar os projetos de segurança das empresas.

- Permite que para as obras com até 7m (sete metros) de altura e com no máximo 10 (dez) trabalhadores, o **PGR possa ser elaborado por profissional qualificado em segurança e saúde no trabalho**, e não necessariamente legalmente habilitado, e implementado sob responsabilidade da organização.



- As construtoras deverão elaborar e implementar um **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, no lugar do PCMAT e PPRA, de forma que cada canteiro de obras possua o seu PGR.



- Esta obrigação será das construtoras e não de seus fornecedores contratados.
- As contratadas deverão fornecer à contratante principal o inventário de riscos de suas atividades, que deverá ser contemplado no PGR.
- Os PCMATs em andamento continuarão válidos até a conclusão das respectivas obras.

- **Soluções alternativas às medidas de proteção coletiva.**

A nova Norma realoca a disposição desse item, anteriormente abordado em Disposições Gerais, valorizando a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores nos processos construtivos.



- Incorpora no texto detalhamentos da **RTP 04 – Escadas, Rampas e Passarelas**, sem especificar o material que deve ser utilizado, e reforça que o dimensionamento e construção devem ser em função das cargas a que estarão submetidas.



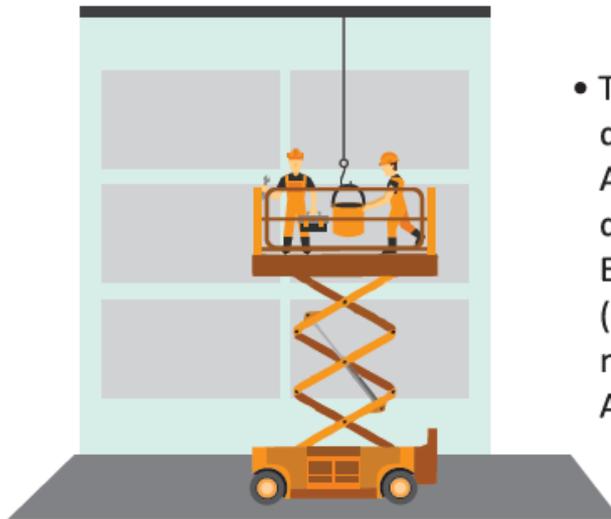
- No item **“Etapas da Obra”** a nova Norma privilegia a elaboração de projeto por profissional legalmente habilitado, sendo esse o responsável por determinar as condições de execução do processo construtivo de forma segura.

- Dispõe que as **atividades de escavação** no canteiro devem estar previstas no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).



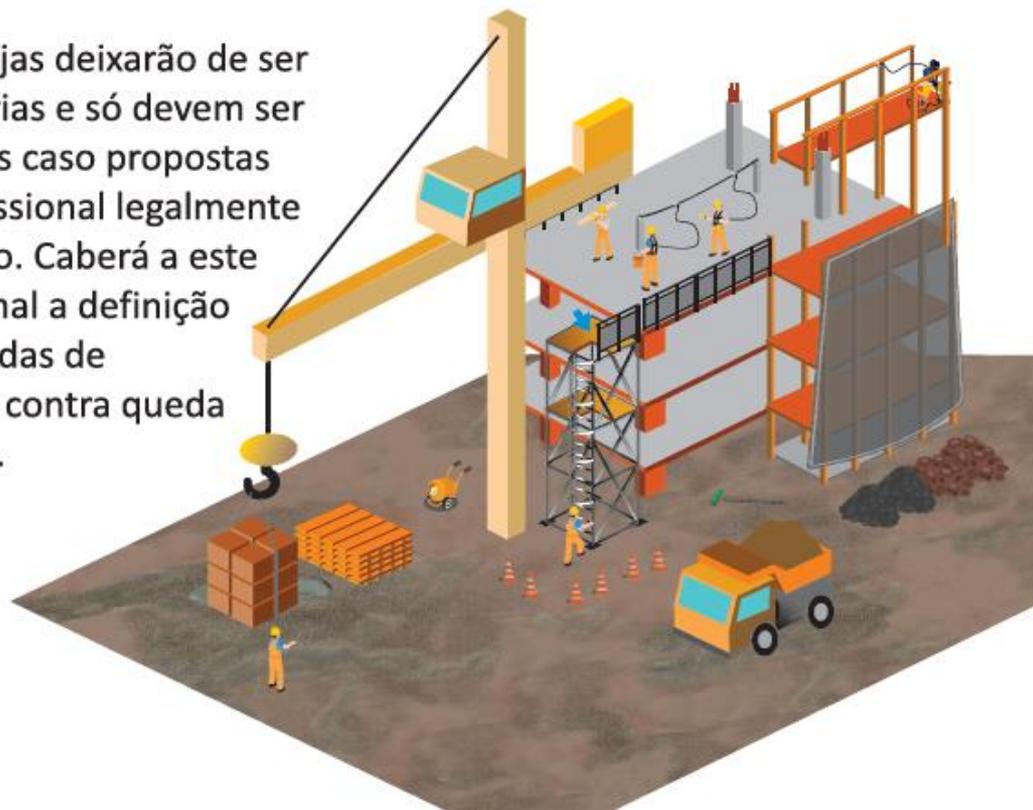
- **Sobre Tubulões** define novos critérios para execução com segurança de tubulão escavado manualmente e proíbe o uso de tubulão de ar comprimido após vinte e quatro meses contados da publicação da Norma.
- Impõe a obrigatoriedade do encamisamento, o fuste mínimo 90cm, e dispõe que após seis meses será proibido tubulão escavado manualmente com profundidade superior a 15 metros.

- Normatiza o uso de guias de pequeno porte e estabelece maior detalhamento, tal como a necessidade da elaboração de plano de carga na utilização dos diferentes tipos de equipamento de guindar.

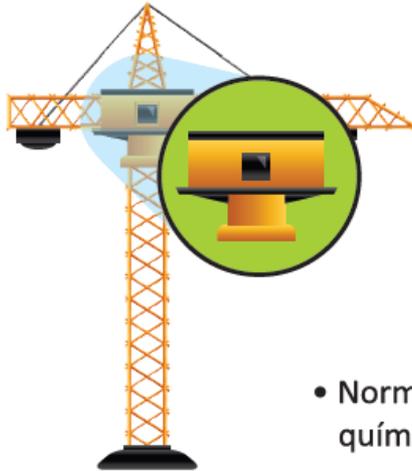
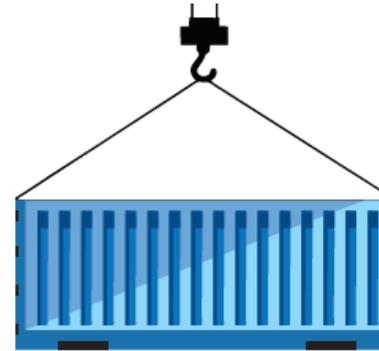


- Torna mais abrangente o conceito da Plataforma de Trabalho em Altura (PTA), que passará a ser denominada de Plataforma Elevatória Móvel de Trabalho (PEMT), com exigências alinhadas à norma técnica nacional vigente - ABNT NBR 16776.

- As bandejas deixarão de ser obrigatórias e só devem ser instaladas caso propostas por profissional legalmente habilitado. Caberá a este profissional a definição das medidas de proteção contra queda de altura.



- Proíbe o uso de contêineres marítimos, originalmente utilizado para transporte de cargas, para utilização em área de vivência (alojamento, vestiário, escritório de obra etc), podendo ser utilizados apenas para depósito de materiais.



- Institui a exigência de climatização em máquinas autopropelidas com massa (tara) superior a 4.500 Kg e equipamentos de guindar. Os equipamentos em uso terão um prazo estabelecido para serem adaptados.

- Normatiza o uso de banheiro químico em frentes de trabalho.

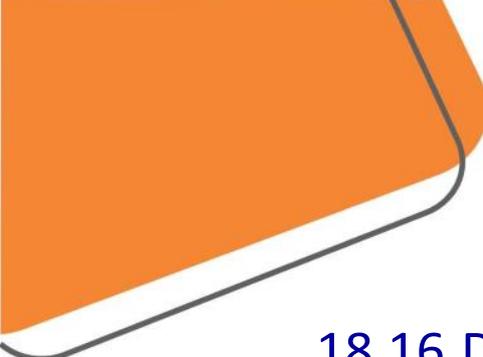


- Define a carga horária mínima de treinamento teórico e prático para o exercício de cada atividade.



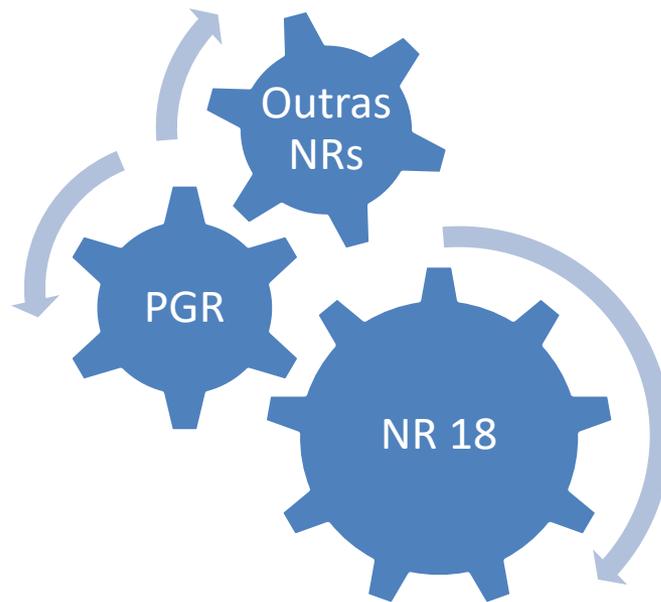
- Regra em harmonização com a NR 01, especificando que somente o treinamento básico em segurança do trabalho deve ser presencial, com carga horária de 4 horas.





18.16 Disposições gerais

18.16.1 Nas atividades da indústria da construção, a adoção das medidas de prevenção deve seguir a hierarquia prevista na NR-01.



Norma Regulamentadora nº 5

Portaria MTP nº 422 Out 2021

-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Ex.:

- as reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas na organização, preferencialmente, de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota.
- foi incluído um item que define o término do contrato de trabalho por prazo determinado, já consolidada na jurisprudência. O fim do contrato, por sua vez, não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA.
- A carga horária do treinamento dos estabelecimentos de grau de risco 1 e do representante nomeado da organização pode ser realizada integralmente na modalidade de ensino à distância ou semipresencial, nos termos da NR 01.

ANEXO I da NR-5 CIPA da Indústria da Construção

Sumário

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Disposições Gerais

1. Objetivo

1.1 Este anexo estabelece requisitos específicos para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da indústria da construção.

2. Campo de Aplicação

2.1 As disposições estabelecidas neste Anexo se aplicam às organizações previstas no subitem 18.2.1 da Norma Regulamentadora nº 18 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

3. Disposições Gerais

3.1. A organização responsável pela obra deve constituir a CIPA por canteiro de obras quando o número de empregados se enquadrar no dimensionamento previsto no Quadro I da NR-5, observadas as disposições gerais dessa Norma.

18.33 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA nas empresas da Indústria da Construção	ANEXO I – NOVA NR-5
18.33.1 A empresa que possuir na mesma cidade 1 (um) ou mais canteiros de obra ou frentes de trabalho, com menos de 70 (setenta) empregados, deve organizar CIPA centralizada.	3.1. A organização responsável pela obra deve constituir a CIPA por canteiro de obras, quando o número de empregados se enquadrar no dimensionamento previsto no Quadro I, observadas as disposições gerais desta Norma.
	3.1.1 Quando o canteiro de obras não se enquadrar no dimensionamento previsto no Quadro I da NR-5, a organização responsável pela obra deverá nomear, entre seus empregados do local, no mínimo, um representante para cumprir os objetivos desta NR.
	3.1.2 A organização responsável pela obra está dispensada de constituir CIPA por frente de trabalho.
18.33.2 A CIPA centralizada será composta de representantes do empregador e dos empregados, devendo ter pelo menos 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, por grupo de até 50 (cinquenta) empregados em cada canteiro de obra ou frente de trabalho, respeitando-se a paridade prevista na NR 5.	3.2.3 A organização que presta serviços a terceiros nos canteiros de obras ou frentes de trabalho, quando o dimensionamento se enquadrar no Quadro I da NR-5, considerando o número total de empregados nos diferentes locais de trabalho, deve constituir uma CIPA centralizada.
	3.2.3.1 O dimensionamento da CIPA centralizada da organização prestadora de serviços a terceiros nos canteiros de obras ou frentes de trabalho, deve levar em consideração o número de empregados da organização distribuídos nos diferentes locais de trabalho onde presta serviços, tendo como limite territorial, para o dimensionamento da CIPA Centralizada, a unidade da Federação.

Quadro I – Dimensionamento da CIPA

NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO															
GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-4 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.



Treinamento

O representante nomeado e todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, devem receber treinamento antes da posse, promovido pela organização. No caso de primeiro mandato, o treinamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de posse.

A NR-05 define o conteúdo mínimo do treinamento, bem como a carga horária mínima de acordo com o grau de risco do estabelecimento.



Grau de risco do estabelecimento	Carga horária mínima do treinamento	Carga horária mínima do treinamento na modalidade presencial
Grau de risco 1	8 horas	Não tem
Grau de risco 2	12 horas	4 horas
Grau de risco 3	16 horas	8 horas
Grau de risco 4	20 horas	8 horas





3.3 Obras com até 180 (cento e oitenta) dias de duração estão dispensadas da constituição da CIPA, devendo a Comunicação Prévia de Obra ser enviada ao sindicato dos trabalhadores da categoria preponderante do local, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de seu registro eletrônico no Sistema de Comunicação Prévia de Obras - SCPO.

3.3.1 Para obras com até 180 (cento e oitenta) dias de duração, a organização responsável pela obra deverá nomear, no mínimo, um representante da NR-5, aplicando-se o disposto no subitem 3.1.2 quando existir frente de trabalho.

3.3.2 Para obras com até 180 (cento e oitenta) dias de duração, havendo no canteiro de obras ou na frente de trabalho organização prestadora de serviços a terceiros, essa deverá nomear, no mínimo, um representante da NR-5, quando possuir cinco ou mais empregados próprios no local.



3.7 A CIPA do canteiro de obras será considerada encerrada, para todos os efeitos, quando as atividades da obra forem finalizadas.

3.7.1 Consideram-se finalizadas as atividades da obra, para os efeitos de aplicação do disposto nessa Norma, **quando todas as suas etapas previstas em projetos estiverem concluídas.**

3.7.2 A conclusão da obra deverá ser formalizada em documento próprio pelo responsável técnico da obra e cuja cópia deve ser encaminhada - física ou eletronicamente - ao sindicato da categoria dos trabalhadores predominante no estabelecimento.



Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de
Controle Médico de Saúde Ocupacional -
PCMSO, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.734, de
09 de março de 2020



Conforme o governo todas as mudanças efetivadas na NR 7 foram feitas para adequar as exigências ao objetivo principal da norma, que é a saúde ocupacional dos trabalhadores. Uma das alterações, por exemplo, diz respeito aos exames médicos que não necessariamente têm relação com o trabalho do empregado. A partir da mudança, devem ser exigidos apenas exames que avaliem questões de saúde relacionadas ao trabalho exercido pelo empregado na empresa, o que reduzirá custos.



Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle
das Exposições Ocupacionais a
Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, aprovada
pela Portaria SEPRT nº 6.735, de 10 de março de
2020.



A NR 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos - **não tem mais o objetivo** de estabelecer o PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais. Com a NR-1 entrando em vigor, o **PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos** - irá substituir este documento.

O objetivo da NR 9 passa a ser o de estabelecer requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no PGR. Todo o texto da NR 9 é voltado para a prevenção apenas destes tipos de risco, ela **não abrange** outros riscos como mecânicos ou ergonômicos. A NR 9 só é aplicada onde há exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos. A abrangência e nível de aplicação das medidas vai depender dos níveis de exposição a esses agentes nocivos.



Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao **inventário de riscos** do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos da NR 1. As avaliações referentes a esses agentes são quantitativas e abrangem as condições ambientais de trabalho ao qual o trabalhador está exposto. As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais integram os controles dos riscos do PGR e devem ser incorporados ao **Plano de Ação**.

Para fins de [insalubridade](#) e [periculosidade](#), no que se referem a adicionais, devem ser aplicadas as disposições previstas na [NR-15 - Atividades e operações insalubres](#) e [NR-16 - Atividades e operações perigosas](#).

A NR 9 traz Anexos que devem ser utilizados para fins de prevenção e controle de riscos (químicos, físicos e biológicos). A PORTARIA Nº 426, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021 aprovou os novos textos do Anexo I - Vibração e o Anexo III - Calor, que entram em vigor no dia **03 de Janeiro de 2022**.

NR 12

- Também passaram por adequações quatro anexos de NRs, entre os quais o Anexo III da NR 12, que trata de cuidados na operação de máquinas e equipamentos.



Norma Regulamentadora nº 17

- Portaria MTP nº 423 out/21

Ela traz uma atualização em relação ao papel da Análise Ergonômica do Trabalho (AET), com duas etapas de avaliação: a preliminar e de aprofundamento. A primeira etapa corresponde à **Avaliação Ergonômica Preliminar**, já a segunda remete à **Análise Ergonômica do Trabalho – AET**.

Antes da publicação novo texto, qualquer análise do posto de trabalho era realizada somente por meio da AET. Para promover medidas de prevenção e de adaptação das condições de trabalho por todas as organizações foi inserida a avaliação ergonômica preliminar.



O novo texto privilegia uma avaliação ergonômica preliminar para as situações de trabalho visando à adoção de medidas de prevenção e de adaptação das condições de trabalho por todas as organizações. A AET, como processo mais complexo, ficou restrita a algumas hipóteses previstas na norma.

Quando se realizar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e se constatar a necessidade de adaptação das condições de trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, deve-se aplicar a NR 17.

A avaliação das situações de trabalho, prevista na NR 17, está ligada ao Inventário de Riscos do PGR, e as medidas de prevenção ao plano de ação.



Existe novo capítulo dedicado à avaliação das situações de trabalho, que contempla a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e a Análise Ergonômica do Trabalho (AET). Os resultados dessas avaliações devem integrar o inventário de riscos.

A AEP subsidia a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias e pode ser realizada por meio de abordagens qualitativas, semiquantitativas, quantitativas ou combinando mais de um tipo.

Ela pode ser contemplada nas etapas de identificação de perigos e avaliação dos riscos descritas no item 1.5.4 da NR 1. Já a AET é aplicada quando se observa a necessidade de uma avaliação mais aprofundada da situação.



As avaliações devem gerar medidas de prevenção voltadas para organização do trabalho e podem incluir pausas, alternâncias de atividade, alteração da forma de execução da tarefa, entre outras. (Devem ser considerados os aspectos cognitivos de acordo com alguns auditores fiscais).

A norma traz também questões ligadas ao levantamento, transporte e descarga individual de cargas, mobiliário dos postos de trabalho e condições de conforto, em que se recomenda o atendimento da Norma de Higiene Ocupacional nº 11 (NHO 11) da Fundacentro – Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes Internos de Trabalho, versão 2018. ***(questões ligadas ao levantamento, transporte e descarga individual de cargas usar ferramentas previstas NIOSH , ISO.....)

17.5.1 Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança.

17.5.1.1 A carga suportada deve ser reduzida quando se tratar de trabalhadora mulher e de trabalhador menor nas atividades permitidas por lei.





17.5.2 No levantamento, manuseio e transporte individual e não eventual de cargas, devem ser observados os seguintes requisitos:

a) os locais para pega e depósito das cargas, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET, devem ser organizados de modo que as cargas, acessos, espaços para movimentação, alturas de pega e deposição não obriguem o trabalhador a efetuar flexões, extensões e rotações excessivas do tronco e outros posicionamentos e movimentações forçadas e nocivas dos segmentos corporais;

e

b) cargas e equipamentos devem ser posicionados o mais próximo possível do trabalhador, resguardando espaços suficientes para os pés, de maneira a facilitar o alcance, não atrapalhar os movimentos ou ocasionar outros riscos.

17.5.2.1 É vedado o levantamento não eventual de cargas que possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador quando a distância de alcance horizontal da pega for superior a sessenta centímetros em relação ao corpo.

17.5.3 O transporte e a descarga de materiais feitos por impulsão ou tração de vagonetes, carros de mão ou qualquer outro aparelho mecânico devem observar a carga, a frequência, a pega e a distância percorrida, para que não comprometam a saúde ou a segurança do trabalhador.

17.5.4 Na movimentação e no transporte manual não eventual de cargas, devem ser adotadas uma ou mais das seguintes medidas de prevenção:

- a) implantar meios técnicos facilitadores;
- b) adequar o peso e o tamanho da carga (dimensões e formato) para que não provoquem o aumento do esforço físico que possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador;
- c) limitar a duração, a frequência e o número de movimentos a serem efetuados pelos trabalhadores;
- d) reduzir as distâncias a percorrer com cargas, quando aplicável; e
- e) efetuar a alternância com outras atividades ou pausas suficientes, entre períodos não superiores a duas horas.

17.5.5 Todo trabalhador designado para o transporte manual não eventual de cargas deve receber orientação quanto aos métodos de levantamento, carregamento e deposição de cargas



As microempresas e empresas de pequeno porte, com grau de risco 1 e 2, e microempreendedor individual não são obrigados a elaborar a AET, mas devem atender os demais requisitos da NR 17, quando aplicáveis.



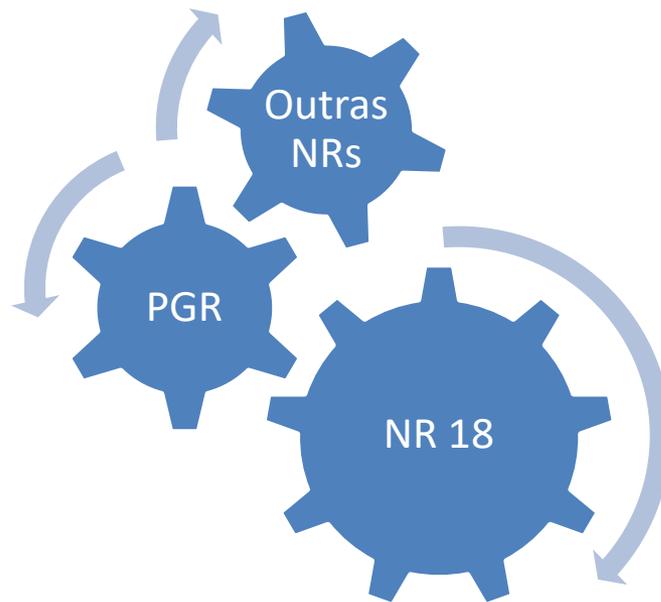
Não é especificado na norma o tipo de profissional a realizar o levantamento (Consultar Nota Técnica da SIT: qualquer profissional de nível superior que possua especialização em ergonomia)

Empregador deve se desincumbir contratando o profissional certo (palavras de Auditor Fiscal)

Tempo de análise: observar NR 01 (2 anos) ou rever sempre que sistema apresentar novos riscos (gatilhos da NR01).



Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) na construção Civil





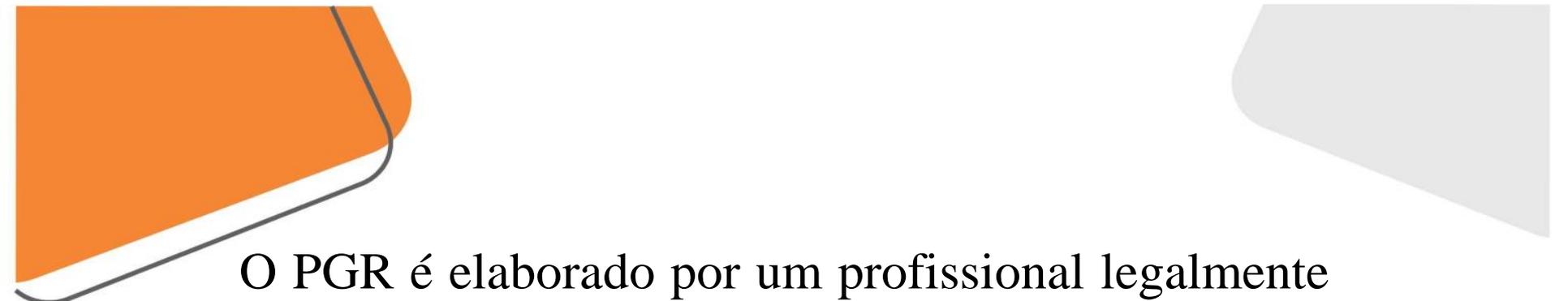
NR 18 – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.733, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

18.4.2 O PGR deve ser elaborado por **PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO** em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.



O PGR é elaborado por um profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, isto é, por um Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho.

A NR 18 no item 18.4.2.1 também destaca que “em **canteiros** de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por **profissional qualificado em segurança do trabalho** e implementado sob responsabilidade da organização.”. **CUIDADO C. TERCEIRIZADO**

18.4.3 O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos:

- a) projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- b) projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- c) projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;
- d) projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;
- e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.



18.4.3.1 O PGR deve estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras.

18.4.4 As empresas contratadas devem fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras.

18.4.5 As frentes de trabalho devem ser consideradas na elaboração e implementação do PGR.

Rígido controle do PGR pois este deverá estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras.

OBS.: documento disponível para trabalhadores e da fiscalização no local de trabalho.



**Abrangência para todos os
riscos (Físicos, químicos,
biológicos, ergonômicos e
de acidentes)**

—

Contemplando todas as NRs;

GRO

**NR 07
PCMSO**

NR 09

**NR 17
ERGONOMIA**

**NR 10
ELÉTRICA**

**NR 35
TRABALHO
EM ALTURA**

**NR 33
ESPAÇO
CONFINADO**

**DEMAIS NRs: 11;
08; 23.... ; e
SETORIAIS (22; 31;
36)**

**NR 12
MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS**

**NR 19
EXPLOSIVOS**

**NR 18
CONSTRUÇÃO
CIVIL**

OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST.

GERENCIA

ORGANIZAÇÃO

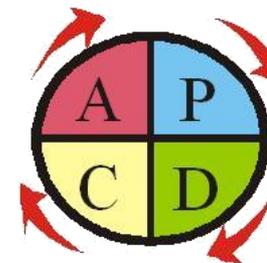
PRÁTICAS OCUPACIONAIS
SEGURAS

ENTRADA:
MATÉRIA
PRIMA /
PEDIDOS

PROCESSOS
DE
TRABALHO

SAÍDA:
PRODUTOS /
SERVIÇOS

PRÁTICAS AMBIENTAIS ADEQUADAS



GERENCIAR SUAS RESPONSABILIDADES
DE UMA FORMA SISTEMÁTICA

1.5.1 O disposto neste item deve ser utilizado para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais.

1.5.2 Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 - Atividades e operações insalubres e NR-16 - Atividades e operações perigosas.

REQUISITOS: 1.5.1 e 1.5.2

O GRO deve ser utilizado para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais.

GRO

**Não deve ser usado para a
Caracterização de
Atividades ou Operações
Insalubres ou Perigosas**

NR 15 e 16

X

LTCAT

**Artigo 58 da Lei 8.213
Comprovação da efetiva
exposição do segurado
aos agentes nocivos**

EMISSÃO DO PPP



O § 5.7.3.2 que se refere ao Inventário de Riscos Ocupacionais, diz que ele deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades.

RESPONSABILIDADES

MACROPROCESSOS

GRO

Identificação
de PERIGOS

Avaliação de
RISCOS

Controle dos
RISCOS

DOCUMENTOS

PGR

INVENTÁRIO DE RISCOS



PLANO DE AÇÃO

RESPONSABILIDADES

REQUISITO: 1.5.3

✓ O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

Instituição Britânica de Padronização

bsi. OHSAS 18001

Organização Internacional de Padronização

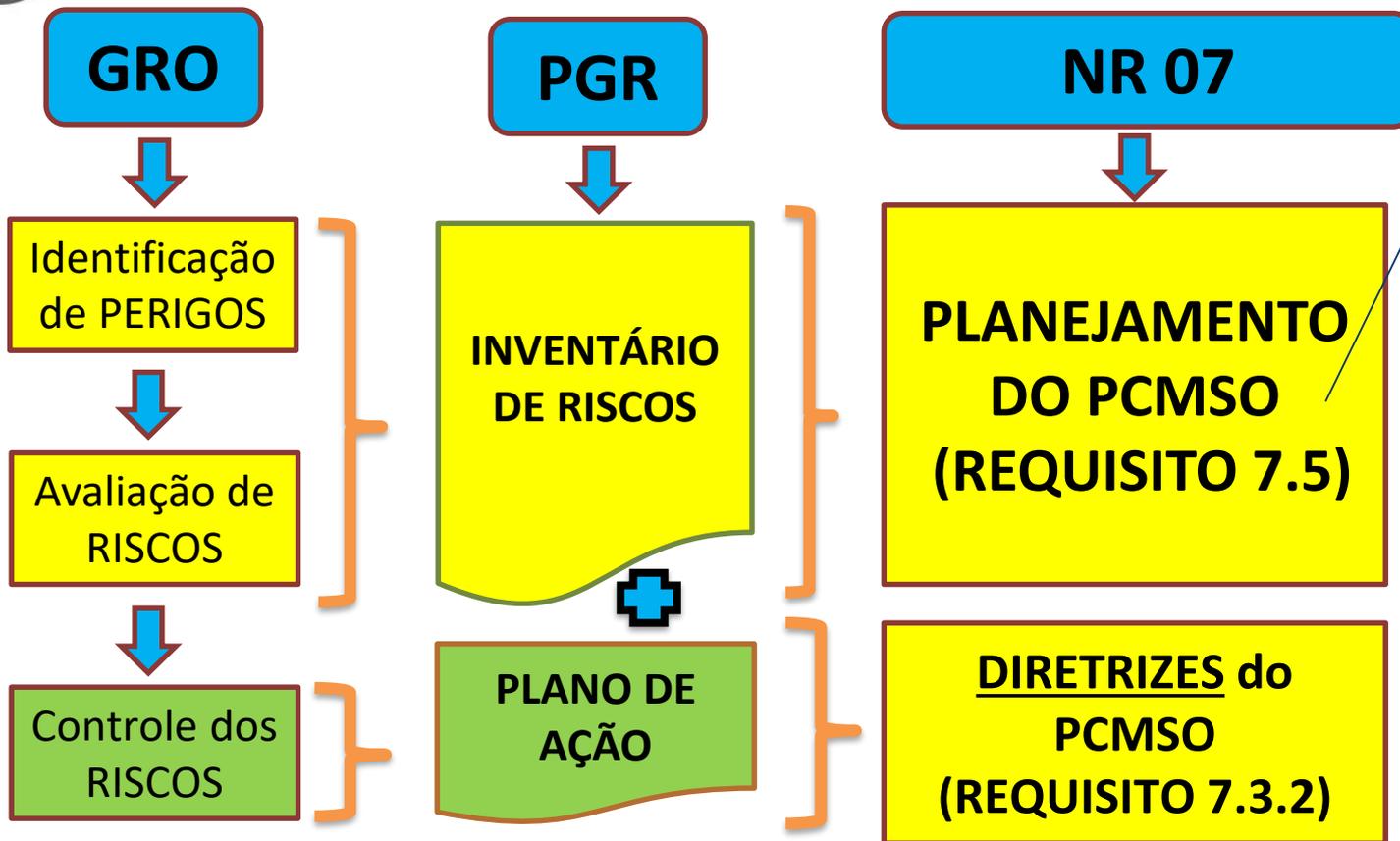


ISO 45001

- ✓ O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de Segurança e Saúde no Trabalho.

RESPONSABILIDADES

REQUISITO: 1.5.3



O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.



Escrituração Digital
das Obrigações Fiscais,
Previdenciárias e Trabalhistas



DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador

Conceito: o evento detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o declarante, por trabalhador, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões.



DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

Conceito: este evento é utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do eSocial.

DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

Quem está obrigado: o empregador, a cooperativa, o OGMO, o sindicato de trabalhadores avulsos e órgãos públicos em relação aos seus empregados e servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. No caso de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS o envio da informação não é obrigatório.

Prazo de envio: até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador. No caso de alterações da informação inicial, deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência da alteração.



DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

A exposição a qualquer dos agentes nocivos previstos no anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, observado o disposto no item 3.5, deve ser informada. Caso não haja exposição a risco, deve ser informado o código 09.01.001 (Ausência de fator de risco ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999) da Tabela 24.



DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

As alterações de informações que ocorrem no mês não devem ser agrupadas para envio em um único arquivo, pois possuem data de início da condição diversa e para o adequado registro devem ser enviados eventos separados caso a alteração da condição ocorra em dias diversos.

1.5. Quando informado o código 09.01.001 (Ausência de fator de risco ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999) da Tabela 24, o grupo {epcEpi} não será preenchido.

DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

A declaração de inexistência de exposição a riscos físicos, químicos e biológicos ou associação desses agentes no evento S-2240 pode ser feita, nos termos da Instrução Normativa do INSS nº. 128, de 2022:

- a) para a **ME e EPP**, embasada na declaração eletrônica de ausência de riscos físicos, químicos e biológicos prevista no item 1.8.4 da NR 1, com redação dada pela Redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020;
- b) para o **MEI**, sempre que nas fichas com orientações sobre as medidas de prevenção a serem adotadas de acordo com a atividade econômica desenvolvida, nos termos do item 1.8.2 da NR 1, com redação dada pela Redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020, não existir a indicação de exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos; e
- c) **para todas as empresas** quando no inventário de riscos do PGR de que trata o item 1.5.7 da NR 1 do MTP for constatada a inexistência de riscos físicos, químicos e biológicos previstos no anexo IV do Regulamento da Previdência Social.

DOCUMENTOS DA EMPRESA PARA O eSOCIAL

Equipamento de Proteção Individual - EPI

4.1. Caso o declarante forneça EPI devem ser prestadas as informações sobre o atendimento aos requisitos das Normas Regulamentadoras, em especial a NR-6.

4.2. Para cada EPI também é informado o campo {docAval}. Nele pode ser informado o número do CA ou do documento de avaliação do EPI.

4.3. Nos casos de empregado que realiza trabalhos no estrangeiro e utiliza EPIs não comercializados no Brasil e também nos casos de empregados que utilizem equipamentos listados na NR-31 porém não incluídos na NR-6, o declarante deve descrever o EPI no campo {dscEPI} de forma sucinta e objetiva (nos casos em que o CA ou documento de avaliação é informado, essa descrição é dispensada).

4.4. O campo {eficEpi} deverá ser preenchido avaliando se os EPIs utilizados para o risco informado são eficazes para neutralizar a exposição.

- **DICA:** Deve-se estabelecer uma comunicação assertiva entre quem envia os eventos trabalhistas e os eventos de SST, pois há o cruzamento de informações conforme abaixo. O ideal é que exista uma comunicação entre empregador x área de medicina e segurança do trabalho x departamento de pessoal, para o correto envio das informações.

Informação da exposição
aos agentes nocivos
no S-2240



Informação do grau
de exposição no
S-1200 ou S-2299

S- 2240 – Condições Ambientais do trabalho – Agentes nocivos

- **Finalidade:** Prestação de informações a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos para composição do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Informações totalmente aderentes às hoje exigidas no PPP, inclusive a tabela 24, que replica o anexo IV do RPS;
- Inexistindo risco, serão prestadas apenas as informações do setor de trabalho do empregado, descrição das atividades e a informação de que não há exposição aos agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos previstos no anexo IV do RPS (código 09.01.001), hipótese em que nenhuma informação sobre a exposição a agentes será exigida.
- Não há necessidade de reenviar o evento enquanto não houver alteração da exposição a riscos.
- Relevante para:
 - ✓ Redução da judicialização do benefício da aposentadoria especial (hoje por volta de 82%);
 - ✓ Correto preenchimento das informações prestadas;
 - ✓ Verificação do adequado recolhimento do adicional da aposentadoria especial;
 - ✓ Informatização de processos;
 - ✓ Segurança na guarda das informações.

PONTOS DE ATENÇÃO

- ✓ Inventário de riscos contempla aqueles identificados no LTCAT?
- ✓ O PPP está aderente aos riscos e às medidas de proteção que constam no PGR?

S-2240 – PRINCIPAIS RELAÇÕES

S-2240

O reconhecimento das condições que ensejam aposentadoria especial está em consonância com a informação lançada na folha (S-1200)?
Observei a regra mesmo antes do início da obrigatoriedade dos eventos de SST?

Estou avaliando a validade dos CA's informados para os EPIs?

Dúvidas

1) O empreiteiro deve informar ao eSocial toda mudança de obra?

– R – Sim, tanto na alteração contratual (evento S-2206) quanto no evento S-2240.

2) Já que o LTCAT é o documento base do eSocial, devemos fazer um LTCAT por canteiro?

– R – A IN nº. 128, de 2022, não traz essa exigência, sendo que os requisitos no LTCAT estão no art. 276 deste normativo.

Art. 276. Quando da apresentação de LTCAT, serão observados os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

- I - se individual ou coletivo;
- II - identificação da empresa;
- III - identificação do setor e da função;
- IV - descrição da atividade;
- V - identificação do agente prejudicial à saúde, arrolado na Legislação Previdenciária;
- VI - localização das possíveis fontes geradoras;
- VII - via e periodicidade de exposição ao agente prejudicial à saúde;
- VIII - metodologia e procedimentos de avaliação do agente prejudicial à saúde;
- IX - descrição das medidas de controle existentes;
- X - conclusão do LTCAT;
- XI - assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho; e
- XII - data da realização da avaliação ambiental.

Art. 277. Para complementar ou substituir o LTCAT, quando for o caso, serão aceitos, desde que informem os elementos básicos relacionados no art. 276, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais realizados na mesma empresa, emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, individuais ou coletivas, acordos ou dissídios coletivos, ainda que o segurado não seja o reclamante, desde que relativas ao mesmo setor, atividades, condições e local de trabalho;

II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO;

III - laudos emitidos por órgãos da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP;

IV - laudos individuais acompanhados de:

a) autorização escrita da empresa para efetuar o levantamento, quando o responsável técnico não for seu empregado;

b) nome e identificação do acompanhante da empresa, quando o responsável técnico não for seu empregado; e

c) data e local da realização da perícia.

V - demonstrações ambientais:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, previsto na NR 9, até 02 de janeiro de 2022;

V - demonstrações ambientais:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, previsto na NR 9, até 02 de janeiro de 2022;

b) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR 1, a partir de 3 de janeiro de 2022;

c) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, na mineração, previsto na NR 22;

d) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, previsto na NR 18;

e) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, previsto na NR 7; e

f) Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, previsto na NR 31.

Parágrafo único. Não serão aceitos os seguintes laudos:

I - elaborado por solicitação do próprio segurado, sem o atendimento das condições previstas no inciso IV do caput;

II - relativo à atividade diversa, salvo quando efetuada no mesmo setor;

III - relativo a equipamento ou setor similar;

IV - realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade; e

V - de empresa diversa.

Art. 278. As demonstrações ambientais referidas no inciso V do caput do art. 277 devem ser atualizadas conforme periodicidade prevista na legislação trabalhista, ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, observado o parágrafo único do art. 279.

Art. 279. Serão aceitos o LTCAT e os laudos mencionados nos incisos I a IV do caput do art. 277 emitidos em data anterior ou posterior ao período de exercício da atividade do segurado, desde que a empresa informe expressamente que não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização ao longo do tempo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput serão considerados como alteração do ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

I - mudança de leiaute;

II - substituição de máquinas ou de equipamentos;

III - adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; e

IV - alcance dos níveis de ação estabelecidos na legislação trabalhista, se aplicável.

Informações Obrigatórias que fazem parte do Evento S-2240:

- O evento S-2240 detalha as informações relativas à exposição a qualquer dos agentes nocivos previstos no **Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, do Decreto 3.048.**
- Lembrando que, em relação aos agentes químicos e ao agente físico ruído, a exposição fica condicionada ao alcance dos níveis de ação de que tratam os subitens do item da NR-09, e em relação aos demais agentes, a exigência decorre da simples presença no ambiente de trabalho.
- As informações contidas neste evento são elaboradas pelo responsável pelos registros ambientais, que elabora o LTCAT, conforme legislação vigente.

- **ATENÇÃO:** Sempre que citamos exposição a agentes nocivos exigida no eSocial, estamos falando dos agentes nocivos previstos no Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, do Decreto 3.048, os mesmos que constam na Tabela 24 do eSocial e os mesmos e únicos que dão direito a aposentadoria especial.

Tabela 02 - Financiamento da Aposentadoria Especial e Redução do Tempo de Contribuição

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Não ensejador de aposentadoria especial
2	Ensejador de aposentadoria especial - FAE15_12% (15 anos de contribuição e alíquota de 12%)
3	Ensejador de aposentadoria especial - FAE20_09% (20 anos de contribuição e alíquota de 9%)
4	Ensejador de aposentadoria especial - FAE25_06% (25 anos de contribuição e alíquota de 6%)



- **Dicas de Ouro:**

Com relação aos eventos de SST (S-2240) MENOS É MAIS.

- - Acesse (<https://www.gov.br/esocial/pt-br>) e leia com atenção os itens abaixo:
 - ✓ Manual de Orientação do eSocial (MOS) – *páginas de 203 a 208*;
 -
 - ✓ Leiautes do eSocial versão S1.0 – *páginas de 107 a 111*;
 -
 - ✓ Leiautes do eSocial – Anexo I – Tabelas – Tabela 24 – *páginas de 94 a 98*.
 -

Verificar no seu LTCAT se há alguma exposição a fatores de risco conforme Tabela 24 do eSocial.



Conheça as 9 principais multas do eSocial : SST



1. Falta de informações de admissão

As admissões de novos funcionários devem ser incluídas no sistema até 1 dia antes do funcionário começar a trabalhar na empresa.

Caso isso não seja cumprido, o valor das multas do eSocial SST aplicadas podem chegar a R\$ 3 mil.

2. Falta de comunicação de férias

Sempre que um funcionário entra em férias na empresa, é preciso que seja enviada uma comunicação na plataforma, para evitar as multas do eSocial SST.

A não comunicação das férias dos colaboradores poderá resultar em uma multa de R\$ 170 para a empresa.

3. Falta de comunicação sobre alterações de contratos e cadastros

As empresas também têm a responsabilidade de informar ao eSocial todas as alterações nos contratos de trabalho e dados de seus colaboradores.

Se um funcionário mudar de função na empresa, isso deve ser registrado. Afinal, no novo cargo, os **riscos** aos quais o trabalhador está exposto podem ser diferentes.

Quando as alterações de contratos e cadastros não forem efetuadas, as multas a serem pagas podem chegar a R\$ 600 por empregado não registrado de forma devida.

4. Trabalhadores sem registro

As empresas não podem contratar funcionários sem que eles tenham registro em suas Carteiras de Trabalho (CTPS) e ter isso registrado no eSocial.

Se isso acontecer, a multa a ser aplicada pode ser de até R\$ 800 por colaborador. Em caso de reincidência, o valor aumenta para até R\$ 6 mil.

5. Falta de comunicação de acidentes de trabalho

Sempre que ocorrer um acidente de trabalho na empresa, é necessário transmitir uma [Comunicação de Acidente de Trabalho \(CAT\)](#). Isso precisa ser feito até mesmo em situações nas quais o colaborador não precisa se ausentar do trabalho.

O prazo para envio da CAT é até o primeiro dia útil após a ocorrência do acidente. Porém, caso ocorra o falecimento do colaborador, a comunicação deve ser feita de forma imediata.

As multas do eSocial SST pela falta de envio da CAT variam entre o limite mínimo e máximo do salário de contribuição. Se houver reincidência, o valor é dobrado.

6. Falta de comunicação do ASO

As empresas devem, periodicamente, enviar ao eSocial um [Atestado de Saúde Ocupacional \(ASO\)](#) dos trabalhadores.

O ASO é o resultado de vários exames que os colaboradores devem fazer antes de iniciar as suas atividades na empresa, bem como em demais momentos da vida laboral, como no retorno ao trabalho e mudanças de funções.

Os exames de ASO também precisam ser feitos periodicamente e no momento em que o colaborador sai da empresa, independentemente da demissão ter partido da vontade do funcionário ou do empregador.

As empresas que não enviarem os comunicados de ASO poderão ser multados com um valor que varia entre R\$ 402,53 e R\$ 4.025,33.

7. Falta de informação dos riscos do trabalho

Também é obrigatório que as empresas tenham um Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), um documento que serve para os colaboradores consultem quais são os riscos da sua função.

No PPP devem ser registradas as informações sobre os agentes aos quais os trabalhadores ficarão expostos, como físicos, biológicos e químicos.

Também é importante que as empresas disponibilizem [equipamentos de proteção individual \(EPIs\)](#) aos colaboradores.

A falta dessas informações pode resultar na aplicação de multas, por conta da não aplicação das regras de segurança e medicina do trabalho.



8. Não informação dos afastamentos temporários dos colaboradores

Durante a vida laboral, os trabalhadores podem ter que se afastar das suas funções por diferentes motivos.

É possível que os colaboradores tirem licenças para tratar problemas de saúde ou saiam de licença-maternidade ou licença-paternidade, por exemplo.

Em casos como esses, caso os afastamentos temporários não sejam devidamente comunicados, podem ser aplicadas multas aos trabalhadores. O valor, nesse caso, é estipulado pelos fiscais trabalhistas.

9. Não realização do monitoramento da saúde do trabalhador

Se uma empresa descumprir as normas da Medicina do Trabalho e não elaborar os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos colaboradores, poderá ter que pagar uma multa que varia entre R\$ 1.436,53 e R\$ 4.024,42.

A empresa também é multada quando o colaborador não faz os exames médicos necessários ou os realiza fora do prazo. Nesse caso, a multa aplicada é entre R\$ 1.201,36 e R\$ 3.494,50.

Essas são as principais multas do eSocial SST que podem ser aplicadas na sua empresa, caso você não cumpra todas as suas obrigações de saúde e segurança do trabalhador.

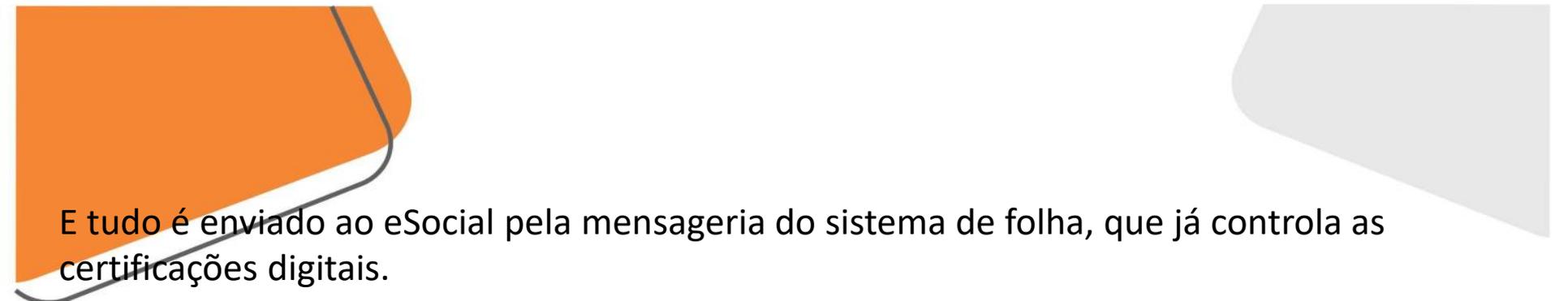
Para evitar as multas, é muito interessante que você tenha todos os dados de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho em um só local. É o caso do software SGG, que tem uma interface simples e prática para otimizar o fluxo operacional de sua empresa.

No Evento S-1200 (Remuneração do trabalhador) a tag 59 requer que seja informado o grau de exposição a agentes nocivos, conforme Tabela 02.

Idêntica solicitação aparece no Evento S-2299 (Desligamento), na tag 54. Também no Evento S-2230 (Afastamento temporário) duas condições relacionam-se com a SST que são os afastamentos ocasionados por doenças e acidentes, sejam ou não do trabalho.

O Evento S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador) nas tags 47 a 51 requer informação sobre pessoa com deficiência.

Todas essas informações adicionais aos eventos de SST podem ser obtidas pelo sistema de folha da empresa, caso haja integração eletrônica entre ele e o Software de SST. Com isso os dados dos Eventos de SST – os arquivos .xml – são recebidos pelo sistema de folha de forma automática, juntamente com as demais informações listadas acima, sem que haja necessidade de que quem alimenta o sistema de folha faça inclusões de forma manual, artesanalmente.



E tudo é enviado ao eSocial pela mensageria do sistema de folha, que já controla as certificações digitais.

Esse benefício adicional que a SST oferece ao sistema de folha só irá ocorrer se houver a integração entre os sistemas. No caso de empresas médias e grandes a integração é procedimento simples de realizar e traz essas vantagens.

Alguns softwares de SST disponibilizam mensageria para que os arquivos no formato .xml sejam enviados diretamente pelo software ao ambiente do eSocial. Isso ocorrendo, a empresa é privada de receber todos os dados que listamos.

Por isso sugiro que onde for possível ocorrer a integração inter-sistemas, ela se faça para que a empresa possa obter o maior proveito das áreas de SST.

E ainda recomendo que a SST incentive a integração que não será apenas inter-sistemas mas também dela com os interesses da empresa, e com isso haja um maior reconhecimento de seu valor. Em tempos de relação mais ampla entre saúde e segurança, incluir quem mantém as práticas em funcionamento é uma obrigação moral.

Financiamento da Aposentadoria Especial (FAE)

- A **aposentadoria especial** é um benefício previdenciário concedido ao segurado que tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

- o **Financiamento da Aposentadoria Especial (FAE)** é a contribuição adicional que as empresas realizam à Previdência Social, para custear as aposentadorias especiais.
- Neste sentido, o Financiamento da Aposentadoria Especial (FAE) tem como finalidade que as empresas, responsáveis pelas atividades em condições especiais (agentes nocivos), custeiem a aposentadoria dos trabalhadores, conforme dispositivo legal.
- É importante salientar que aposentadoria especial, não tem relação com insalubridade. Sendo a primeira fundamentada pela legislação previdenciária, enquanto a segunda pela legislação trabalhista.

- E ao ser caracterizado a condição especial, conforme um Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), a contribuição do Seguro contra Acidentes de Trabalho (SAT) será acrescida de 6%, 9% ou 12%, conforme o agente nocivo, para Financiar a Aposentadoria Especial (FAE), conforme segue:
 - 15 anos: 12%
 - 20 anos: 9%
 - 25 anos: 6%
- É o LTCAT que deve embasar o preenchimento da GFIP, para declaração e o devido recolhimento do adicional de 6, 9 ou 12% para o FAE.
- Enquanto o Seguro contra Acidentes de Trabalho (SAT), de 1, 2 ou 3% é apurado com a base de incidência sobre a folha salarial das empresas, o FAE o adicional de 6, 9 ou 12% incide exclusivamente sobre a folha de pagamento do trabalhador sujeito as condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.



E cabe salientar que os percentuais do FAE não são multiplicados pelo FAP, enquanto do SAT sim.

- Fator Acidentário de Prevenção – FAP
- O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) consiste num multiplicador que varia entre 0,5000 a 2, com quatro casas decimais, a ser aplicado à respectiva alíquota de GIL-RAT.
- $\text{GIL-RAT Ajustado} = \text{RAT}(1\%, 2\% \text{ ou } 3\%) \times \text{FAP}(0,5000 \text{ a } 2)$
- O FAP pode reduzir pela metade ou duplicar o valor do GILRAT em razão do desempenho do estabelecimento, dentro da respectiva atividade econômica, a partir da criação de um índice composto pelos índices de gravidade, de frequência e de custo, conforme a metodologia estabelecida pela Previdência.
- Trata-se de um flexibilizador da alíquota de seguro acidentário GILRAT e, desta forma, quanto melhor forem os indicadores de SST de uma empresa, menor tende a ser o valor do FAP.

Caracterização da Condição Especial

- Para fins de caracterização da aposentadoria especial, são consideradas condições especiais o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, de forma permanente, não ocasional nem intermitente.
- Desta forma, ensejará aposentadoria especial quando a efetiva exposição a agente prejudicial à saúde superar os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou estar caracterizada de acordo com os critérios da avaliação qualitativa estabelecidos pelo RPS.
- E configura-se efetiva exposição a agente prejudicial à saúde quando, mesmo após a adoção das medidas de controle previstas na legislação trabalhista, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada.
- A relação dos agentes químicos, físicos, biológicos, e da associação desses agentes, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, é aquela constante do Anexo IV do RPS.



Grata pela oportunidade de estar com vocês.

